



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA Nº 1.236/18  
DE 19 DE JUNHO DE 2018**

Altera o § 10 do artigo 12 da Portaria 244/18, de 31 de janeiro de 2018, que instituiu o Turno Corrido e regulamenta a jornada de trabalho e o controle de frequência dos servidores dos serviços auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições previstas no artigo 35, I, "e", "t" e "x" da Lei Complementar nº 02/90, e, ainda, no que dispõe a Lei nº 2.148/1977 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Sergipe), a Lei nº 6.450/2008;

**CONSIDERANDO** a necessidade de permanente organização e aperfeiçoamento dos serviços auxiliares para garantir o funcionamento eficiente do Ministério Público do Estado de Sergipe; e

**CONSIDERANDO** que a assiduidade e pontualidade são deveres dos funcionários públicos cíveis do Estado de Sergipe nos termos do art. 250, inciso I da Lei nº 2.148/1977,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica alterado o § 10 do artigo 12 da Portaria 244/18, de 31 de janeiro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. (...)

(...)

§ 10. Será admitida a variação de horário no registro de ponto de entrada de até 30 (trinta) minutos diários de antecipação ou atraso, devendo a compensação ser realizada no mesmo dia.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de junho de 2018, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1.137/2018, de 06 de junho de 2018.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

  
**OSÉ RONY SILVA ALMEIDA**

Procurador-Geral de Justiça